



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SÉTIMA CÂMARA**

**Processo n°** 16327.001981/2005-82  
**Recurso n°** 153.938 Embargos  
**Matéria** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Ex.: 2001  
**Acórdão n°** 107-09.488  
**Sessão de** 16 de setembro de 2008  
**Embargante** CONSELHEIRO LUIZ MARTINS VALERO  
**Interessado** BANCO BANDEIRANTES S/A

**ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

Ano-calendário: 2000

**LUCRO REAL - JUROS DE MORA SOBRE TRIBUTOS OU CONTRIBUIÇÃO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa - MEDIDAS JUDICIAIS - DEDUTIBILIDADE.**

Conforme o *caput* do art. 41 da Lei 8.981/95, os tributos e contribuições são dedutíveis, na determinação do lucro real, segundo o regime de competência. Quando os tributos e contribuições estão com exigibilidade suspensa por força de medidas judiciais, nos termos do § 1º do mesmo artigo, a regra de dedutibilidade de que trata o *caput* do artigo, não se aplica ao principal. Não há base legal para que se exija a adição dos juros de mora calculados sobre o passivo discutido judicialmente.

**ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL**

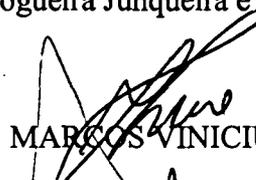
Ano-calendário: 2000

**CSLL DISCUTIDA JUDICIALMENTE - NATUREZA DA CONTA PASSIVA**

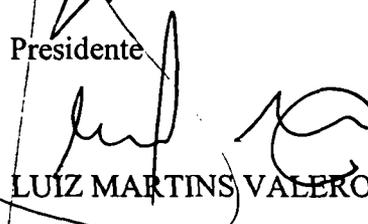
Não pode o fisco transformar uma conta de passivo real em conta de provisão, cujo conceito contábil não se amolda às obrigações decorrentes de lei, caso dos tributos, somente pelo fato de, momentaneamente, estar a exação com exigibilidade suspensa. Inaplicável, portanto, o inciso I do art. 13 da Lei 9.249/95 para fazer incidir o art. 2º da Lei 7.689/88. Também são dedutíveis os juros calculados sobre a conta passiva que registra CSLL discutida judicialmente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes Embargos de Declaração interposto pelo Conselheiro LUIZ MARTINS VALERO.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, ACOLHER os Embargos de Declaração para sanar omissão no acórdão nº 107-09.344, de 16/04/2008 e, no mérito, por maioria de votos, RE-RATIFICAR a decisão para DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencidos os Conselheiros Albertina Silva Santos de Lima e Jayme Juarez Grotto, que negavam provimento ao recurso. As Conselheiras Lavinia Moraes de Almeida Nogueira Junqueira e Silvana Rescigno Guerra Barretto se declaram impedidas.

  
MARCOS VINICIUS NEDER DE LIMA

Presidente

  
LUIZ MARTINS VALERO

Relator

Formalizado em: 31 OUT 2008

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Maria Antonieta Lynch de Moraes (Suplente Convocada) e Carlos Alberto Gonçalves Nunes. Ausentes, justificadamente os Conselheiros Hugo Correia Sotero e Silvia Bessa Ribeiro Biar.

## Relatório

Em Sessão de Julgamento de 16 de abril de 2008, fui designado para redigir Voto Vencedor no Acórdão nº 107-09.344, relatado pela Conselheira Albertina Silva Santos. No julgamento divergi da Relatora quanto à acusação fiscal de indedutibilidade dos juros de mora calculados sobre tributos e contribuições discutidos judicialmente e contra a aplicação dos juros de mora à taxa SELIC sobre a Multa de Ofício.

A Câmara, por maioria, me acompanhou na divergência. Entretanto ao formalizar o Voto Vencedor, não obstante tenha eu desenvolvido a argumentação de que o § 1º do art. 41 da Lei nº 8.981/95 não se aplica aos juros de mora, mas tão somente aos tributos e contribuições, exatamente em contraposição à Relatora que defendeu a tese de que os juros, por acessórios, seguem o principal, na parte dispositiva do voto e na ementa restou aplicável o afastamento somente da glosa dos juros sobre a Contribuição Social sobre o Lucro, quando deveria ter constado o afastamento também da glosa dos juros de mora sobre o IRPJ.



A omissão se deu porque utilizei, em relação à CSLL, como argumento de reforço, a inaplicabilidade do art. 13 da Lei nº 9.249/95, pois não se pode, como fez o fisco, transformar em provisão despesa efetivamente incorrida.

Assim, só me restou embargar o Voto já formalizado.

É o Relatório.

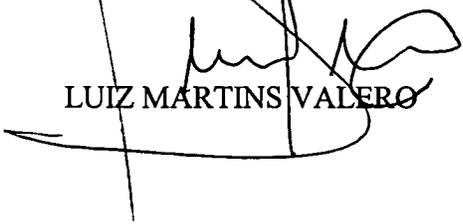
## Voto

Conselheiro - LUIZ MARTINS VALERO Relator.

Minha proposta à Câmara é no sentido de que sejam acolhidos os embargos para constar que também foi indevida a glosa dos juros calculados sobre o IRPJ discutido judicialmente.

Acolhidos os embargos, meu voto é por se dar provimento integral ao recurso, pois a matéria em litígio no recurso original diz respeito à glosa dos juros deduzidos em relação ao IRPJ e à CSLL discutidos judicialmente, resolvendo-se a discussão quanto à incidência de juros SELIC sobre a Multa de Ofício imposto no Auto de Infração.

Sala das Sessões, em 16 de setembro de 2008

  
LUIZ MARTINS VALERO